



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.752, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA, DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS
PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. ISAEL DOMINGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a aduzir que a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos em âmbito local;

CONSIDERANDO, ainda, o grande fluxo de pessoas no âmbito do Município de Pindamonhangaba;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal de Pindamonhangaba, em razão do estado de pandemia sinalizado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, bem como por força dos alertas emitidos por demais órgãos internacionais, pelo Ministério da Saúde (Governo Federal) e pelo Governo Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos do Coronavírus (COVID-19), composto por membros a serem designados conforme portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º As medidas de que trata este Decreto vigorarão até decisão em sentido contrário da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Art. 2º Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

§1º À exceção dos equipamentos de saúde, poderão ser suspensos os atendimentos presenciais ao público nos prédios da Administração Municipal, devendo os munícipes utilizarem a plataforma digital de atendimento 1Doc, acessível no sítio <http://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

§2º A Secretaria Municipal de Educação seguirá as orientações do Governo do Estado de São Paulo, na suspensão das aulas, as quais ocorrerão de forma gradual mediante emissão de nota oficial da respectiva Secretaria.

§3º Recomenda-se aos estabelecimentos particulares de ensino a suspensão das aulas, nos termos do §2º deste artigo.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos demais órgãos municipais e cidadãos.

Art. 4º À exceção dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e Segurança Pública que se enquadrarem no exercício de funções essenciais, assim declaradas pelos respectivos Secretários, os demais servidores públicos poderão ser designados para execução de suas atividades por trabalho remoto.

§1º Os critérios de aferição poderão ser firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação.

§2º Caso as atividades não possam ser desempenhadas em regime de teletrabalho, deverá ser realizado o trabalho presencial e, a critério da chefia imediata, poderão não ser computadas faltas.

§3º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Decreto, deverão informar a situação ao Departamento de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§4º Os servidores lotados em outros setores da administração pública poderão ser requisitados pela Secretária Municipal de Saúde para atuarem nas ações de prevenção e combate ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os servidores e terceirizados que estiveram em locais considerados como de risco ou onde tiver havido infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados, e não apresentem sintomas poderão, à critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser afastados.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

I- respectiva chefia imediata, no caso de servidores, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências;

II- ao gestor do contrato, no caso de empresas e empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

Art. 6º Em caso de necessidade, fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, nos termos do artigo 3º, inciso III da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Os casos suspeitos do COVID-19 terão atendimento prioritário nas unidades de saúde municipais.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, nos termos da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Os estabelecimentos particulares de saúde poderão ter suas unidades, equipamentos e equipes requisitadas para efeitos de cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos

em 16 março de 2020.